



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

125/CNECV/2023

Parecer n.º 125/CNECV/2023 sobre os Projetos de Lei n.º 699/XV/1ª (PAN) - prevê a criminalização de práticas com vista à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género, e promove o estudo destas práticas em Portugal e a garantia de mecanismos de apoio e resposta e n.º 707/XV/1 (PS) - proíbe práticas atentatórias contra pessoas LGBT+ através das denominadas «terapias de conversão sexual»

Maio 2023



Parecer n.º 125/CNECV/2023 sobre os Projetos de Lei n.º 699/XV/1ª (PAN) - prevê a criminalização de práticas com vista à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género, e promove o estudo destas práticas em Portugal e a garantia de mecanismos de apoio e resposta e n.º 707/XV/1 (PS) - proíbe práticas atentatórias contra pessoas LGBT+ através das denominadas «terapias de conversão sexual»

Sumário Executivo

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República endereçou ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) um pedido de parecer tendo por objeto a apreciação, em termos éticos, do Projeto de Lei n.º 699/XV/1 (PAN), que prevê a criminalização de práticas com vista à alteração, limitação ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género, e promove o estudo destas práticas em Portugal e a garantia de mecanismos de apoio e resposta, e do Projeto de Lei n.º 707/XV (PS), que proíbe práticas atentatórias contra pessoas LGBT+ através das denominadas «terapias de conversão sexual». O CNECV, considerando que os Projetos-Lei apresentam muitas semelhanças e que a apreciação ética de ambos será, em larga medida, sobreponível, decidiu pronunciar-se sobre os documentos em conjunto, sem negligenciar as diferenças de cada um.

Considerando o amplo consenso de que a atração sexual de um indivíduo por outro do mesmo sexo e a não conformidade de género não são sinais de psicopatologia, mas podem causar sofrimento; o princípio da dignidade humana e os direitos humanos, que exigem o igual respeito por todas as pessoas e a defesa dos seus direitos, nomeadamente o direito à autodeterminação sexual e à identidade e expressão de género, e mesmo da sua integridade; a responsabilidade dos profissionais envolvidos e os deveres das ordens profissionais; a necessidade de sensibilização e literacia sobre esta matéria, que exige uma intervenção legislativa mais ampla,

O CNECV é de parecer que se deve:

1. tomar medidas adequadas, eficazes e urgentes para proteger as crianças e jovens da prática de Sexual Orientation Change Efforts (SOCE) e Gender Identity Change Efforts (GICE) através de campanhas de sensibilização entre



- pais, famílias e comunidades sobre a falta de validade, ineficácia e consequências das práticas de "terapia de conversão";
2. promover e facilitar os cuidados de saúde relacionados com o livre desenvolvimento e/ou afirmação da orientação sexual e/ou identidade de género, incluindo um sistema de medidas destinadas a promover a compreensão, aceitação e inclusão de pessoas LGBTQ+;
 3. encorajar o diálogo com as principais partes interessadas, incluindo organizações médicas e profissionais de saúde, organizações religiosas e grupos ou comunidades espirituais, instituições educacionais e organizações de base comunitária, para uma maior consciencialização sobre as violações dos direitos humanos relacionadas com as estas práticas;
 4. participar em associações médicas e de saúde mental internacionais, regionais e nacionais no desenvolvimento de investigação, disseminação e comunicação de estudos que clarifiquem o impacto pessoal das práticas de SOCE e GICE;
 5. implementar estratégias sistemáticas para encontrar evidência sobre os impactos destas práticas em Portugal, de modo que possam ser adotadas estratégias adequadas para contrariá-las;
 6. estabelecer medidas que sensibilizem diferentes comunidades – civil, religiosa, escolar, profissional – para o imperativo ético de inclusão e não discriminação da comunidade LGBTQ+;
 7. alocar recursos para a identificação e prestação de apoio às vítimas de SOCE e GICE, bem como divulgar informação, em locais relevantes, de que tais práticas podem ser denunciadas através de canais próprios para o efeito;
 8. proibir estas práticas e a sua promoção, e criar um sistema de sanções, incluindo disciplinares, proporcional à gravidade de cada intervenção, à qualificação do agente e/ou a natureza da instituição de saúde e à vulnerabilidade da pessoa.

Lisboa, 9 de maio de 2023.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: Luís Madeira, Inês Godinho e Maria de Lurdes Martins.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade, na 277ª Reunião Plenária extraordinária, realizada no dia 9 de maio de 2023.